



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024

Art. 1º. Dê-se ao inciso II do artigo 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 269. As sociedades cooperativas poderão optar por regime específico do IBS e da CBS no qual ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes na operação em que:

.....
....

II – a cooperativa fornece bens, produtos e serviços o associado;

Art. 2º. Acrescente-se no artigo 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 os seguintes incisos:

“Art.
269.....
.....
.....

III – a cooperativa presta serviços para seus associados;

IV - a cooperativa repassa para os associados os valores decorrentes das operações previstas nos incisos anteriores.” (NR)

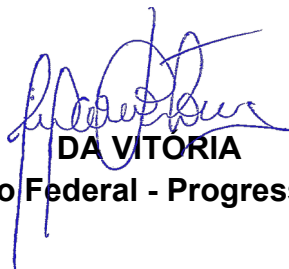




JUSTIFICAÇÃO

No inciso II, é crucial eliminar a limitação da aplicação da alíquota zero para os cooperados que não são contribuintes, algo comum em diversos setores como crédito, transporte e agropecuário. Essa restrição impedirá que todos os membros da cooperativa possam utilizar o regime. No inciso III, também é fundamental manter a alíquota zero na prestação de serviços pela cooperativa aos seus cooperados de forma não onerosa e sem fins lucrativos, que é a essência deste modelo. Quanto ao inciso IV, é igualmente necessário garantir que o repasse dos valores entre a cooperativa e o cooperado, uma vez já tributados na saída da cooperativa, não resulte em nova tributação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024



DA VITÓRIA

Deputado Federal - Progressistas/ES

